	~
	₩
	ñ
	8
	Ü
	ĸ
	\subset
	PO CÓDIGO: EAOCERER-380782CE-COERBEG9-50768B68
	d
	č.
	ř
	ř
	й
	\overline{c}
	C
	ď
	۳.
JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	×
\sim	×
뜨	ñ
ш	Ċ
₹	α
Ŧ	٣
€	'n
о_	ü
4	~
ii b	ш
$\overline{\sim}$	C
芯	č
뜻	۹
Ç	ш
IO ASSIS CORRÊA F	
'n	9
~	
Ω	ζ
σ	·Ċ
⋖	٠
\circ	C
\simeq	٥
_	۶
`_	=
\neg	2
₽	c
ă	-
<u></u>	م مام
뽀	<u>a</u>
∽	ζ
=	7
⊏	ŭ
ਲ	Ž
☱	2
.≌	>
$\boldsymbol{\sigma}$	Ċ
0	C
0	2
Ø	5
.⊑	"
ίχ	à
Ж	÷
	σ
nto foi assinado diç	ulta toe am dov br/s
Este documento fo	7
2	č
⊏	ō
ഉ	٥
Ε	?
⋾	c
8	#
육	2
~	a
æ	÷
S	U
ш	C
	erência acesse o
	ũ
	ŭ
	ģ
	č
	.,
	بر.
	۲
	á
	ž
	а

do TCE/AM,		iário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 82/2018 - TCE - TRIBUNA L PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11185 /2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara-IMPREVI.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Sr. Mábio Frutuoso de França, Diretor Presidente, à época.
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 413/2018-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 1875/1876).
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara-IMPREVI. Exercício 2016.

Irregularidade. Multa. Prazo. Autorização.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1- Julgar Irregular a Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara- IMPREVI, exercício 2016, de responsabilidade do Sr. Mábio Frutuoso de França, Diretor Presidente do órgão, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I e 22, III, "b", da Lei n° 2.423/96, art. 188, § 1°, III, "b", da Resolução n° 04/02-TCE;
- 10.2- Aplicar multa ao Sr. Mábio Frutuoso de França, Diretor Presidente do órgão, nos termos do artigo 54, II, da Lei 2.423/96 combinado com o artigo 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), pelas irregularidades não sanadas elencadas pelo órgão técnico e que configuraram grave infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

jitalmente por JULIO ASSIS CORRËA PINHEIRO.	npferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: EAOCE380780OE_ODEBBO9.50788B68
ŏ	<u>ц</u>
88	₹
š	ķ
ò	c
Ĭ	8
\exists	Š
ŏ	2
ė	d
eu	2
Ĕ	ů
Ħ	2
ij	2
용	2
ľ	ç
SSi	g
.a	ġ
5	Ī
Ę	č
ä	9
Š	‡
융	ع
ste	÷
Este documento foi assinado digitalmente	0
	000
	9
	ď
	3
	ģ
	ð
	>

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. N⁰

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 82/2018 - TCE - TRIBUNA L PLENO

- 10.3- Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos do valor da pena pecuniária imposta, com comprovação perante este Tribunal. Expirado o prazo, autorize desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- 11- Ata: 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de fevereiro de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
 14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto
 - Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral